



ATA DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando a Construção de Vestiário e Arquivo no Almoxarifado Municipal, neste Município, com fornecimento de materiais a ser financiado através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Aos vinte e três dias do mês março do ano de dois mil e dezoito, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Jaqueline Tanasovia, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **Tomada de Preços nº 008/2017**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando a Construção de Vestiário e Arquivo no Almoxarifado Municipal, neste Município, com fornecimento de materiais a ser financiado através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 03 (três) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: 1) **CLAUDICÉIA MACIEL VIANA SILVA - ME (protocolo nº 5716/2018)**; 2) **CONSTRUTORA J.J.G. LTDA - ME (protocolo nº 5699/2018)**; 3) **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA (protocolo nº 5715/2018)** e 4) **LANZILOTI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME (protocolo nº 5706/2018)**. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão, pela licitante presente Sra. Claudicéia Maciel Viana Silva, representante da empresa CLAUDICÉIA MACIEL VIANA SILVA ME e o Sr. Elias Lanziloti, representante da empresa LANZILOTI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME. A comissão conferiu as documentações apresentadas pelas empresas e resolveu abrir diligência junto ao Departamento técnico competente para avaliação da documentação técnica exigida no item 7.3 do edital, com fundamento no item 9.3.2¹ do Edital e § 3º do art. 43² da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3³ e subitens” do edital. A Comissão Municipal de Licitações passou as documentações apresentadas dentro do envelope de nº 01 - habilitação para análise e rubrica aos licitantes

¹ *“item 9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”*

² § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

³ **7.3- Qualificação Técnica (Art. 30):**

7.3.1 - Registro no CREA e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.2 - **Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado (**Engenheiro Civil ou Arquiteto**), onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de construção com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância:

- **Construções em Alvenaria**

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. **Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.**



presentes, em ato contínuo foi passada a palavra aos mesmos não havendo qualquer manifestação quanto as documentações apresentadas. Os Licitantes presentes se ausentaram antes da finalização da presente ata alegando compromissos anteriormente assumidos. E considerando a necessidade da realização da diligência a presente sessão foi suspensa a partir das 12h30min sendo retomada às 14h para continuidade dos trabalhos com a verificação da autenticidade da documentação apresentada e com a presença na sessão da responsável pela análise técnica. Retomada a sessão compareceu a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise da documentação de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentado no envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC. Após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes estavam em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise de competência técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ, Optante pelo Simples), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada), www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), <http://www.lindoia.sp.gov.br> (Certidão Mobiliária Municipal e Ficha Cadastral), <http://azevedobastos.not.br> (autenticidade digital de cartório), <https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl> (Certidão de Débitos Tributários) www.ourofino.mg.gov.br (Certidão de Tributos Mobiliários), <http://jucemg.mg.gov.br> (Certidão Simplificada e Ato constitutivo), www.tjmg.jus.br (Certidão falência e Concordata), <https://siccau.caubr.gov.br> (Certidão de Registro e Quitação), www.santabarbara.sp.gov.br (Certidão mobiliária) confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC , para o qual as empresas cumpriram com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no **item 7.2.6.3 (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente.)**, constatou-se que todas as empresas participantes da presente licitação apresentaram comprovante de enquadramento no regime de ME (Microempresa). Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e Diretora do Departamento de Planejamento. Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada as seguintes empresas:

- 1) **CONSTRUTORA J.J.G. LTDA - ME, CNPJ nº: 26.239.451/0001-70**, situado a Rua Doutor Tozzi, nº. 105, Bairro: Jardim Redentor, Cidade de Lindóia - SP, CEP: 13.950-000, neste ato sem representante presente.
- 2) **Y.F.C CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 15.186.965/0001-98**, situada a Rua Ermelindo Conti, nº 28, Bairro Rio do Peixe, Lindóia - SP, CEP: 13.950-000, neste ato sem representante;
- 3) **LANZILOTI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, CNPJ nº: 05.300.458/0001-80**, situado a Rua Angélica Tremacoldi, nº. 415, Residencial Furlan, Cidade de Santa Bárbara D'Oeste - SP, CEP: 13.451-195, neste ato sem representante presente.



- 4) **CLAUDICEIA MACIEL VIANA SILVA – ME, CNPJ nº: 24.652.197/0001-01**, Rua João Medau, nº 35 – Anexo A, Bairro dos Palomos, Cidade de Ouro Fino- MG, CEP: 37.570.000, neste ato sem representante presente.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3⁴ do edital, comunicou aos licitantes ausentes sobre a habilitação, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Após transcorrido o prazo recursal sem apresentação de recurso e/ou impugnações, foi agendada para o dia 10/04/2018 às 14hs a sessão para abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, conforme documentos anexos ao processo. Aos dez dias do mês abril do ano de dois mil e dezoito, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão procedendo-se a abertura dos envelopes de nº 02 – proposta, conferidos e rubricados pela Comissão, sendo que após análise de rotina verificou a necessidade de análise das planilhas apresentadas, inclusive quanto aos descritivos, quantitativos e valores ofertados se estão de acordo com a planilha orçamentária (anexo III) do edital e resolveu abrir prazo de diligência de até 08(oito) dias úteis, com fundamento no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93. Transcorrido o prazo de diligência, aos vinte e quatro dias do mês março do ano de dois mil e dezoito, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. A Comissão encaminhou as propostas de todas as empresas participantes no presente certame, considerando que foram encontradas divergências de descritivo, quantitativo, unidade de medida e valores ofertados, devendo ser realizada uma análise técnica das planilhas para avaliar se estão de acordo com a planilha orçamentária (anexo III) do edital, passamos a expor as empresas e os respectivos itens em que foram verificadas as divergências:

- Empresa **CONSTRUTORA J.J.G. LTDA – ME**, os seguintes itens: 4.3, 4.5, 7.8, 7.9, 7.13 e 7.21.
- Empresa **Y.F.C CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, os seguintes itens: 2.1, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 3.4, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.7, 4.8, 4.9, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 6.2, 6.6, 6.13, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.8, 7.9, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.18, 9.1, 9.4 e 10.1.
- Empresa **LANZILOTI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, os seguintes itens: 4.5 5.6, e 6.11.
- Empresa **CLAUDICÉIA MACIEL VIANA SILVA**, os seguintes itens: 2.1, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 3.4, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 5.3, 5.5, 5.6, 6.2 e 8.1.

Após análise técnica realizada pela Sra. Luciana Pelatieri Siqueira - Diretora de Planejamento a mesma nos informou que não foram encontradas outras divergências além das já apontadas pela nobre Comissão de Licitação e, informou ainda, que as divergências encontradas nas planilhas orçamentária interferem diretamente na obra ora licitada, pois não se trata de equívoco de digitação mas sim de divergências nos descritivos e nos quantitativos o que interfere diretamente na execução da obra. E não tendo como ser sanada as divergências encontradas nas propostas das empresas **CONSTRUTORA J.J.G. LTDA – ME, Y.F.C CONSTRUÇÕES LTDA – ME, LANZILOTI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME;** e

⁴ 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



PMES
Nº

CLAUDICÉIA MACIEL VIANA SILVA as mesmas devem ser desclassificadas no presente certame por ter apresentado planilha orçamentária divergente da planilha constante no edital. Diante do exposto, a Comissão Municipal de Licitações, **DECLASSIFICOU** as empresas: **CONSTRUTORA J.J.G. LTDA – ME, Y.F.C CONSTRUÇÕES LTDA – ME, LANZILOTI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME;** e **CLAUDICÉIA MACIEL VIANA SILVA** do presente certame, considerando a análise técnica realizada pela Diretora do Departamento de Planejamento informando que as divergências encontradas não tem como ser sanada, pois interferem diretamente na obra ora licitada, devendo o processo ser declarado **FRACASSADO**. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo aos licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 24 de abril de 2018.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Ponto de Toledo
Membro da Comissão